

DLD COMÉRCIO VARJISTA LTDA

(em Recuperação Judicial)

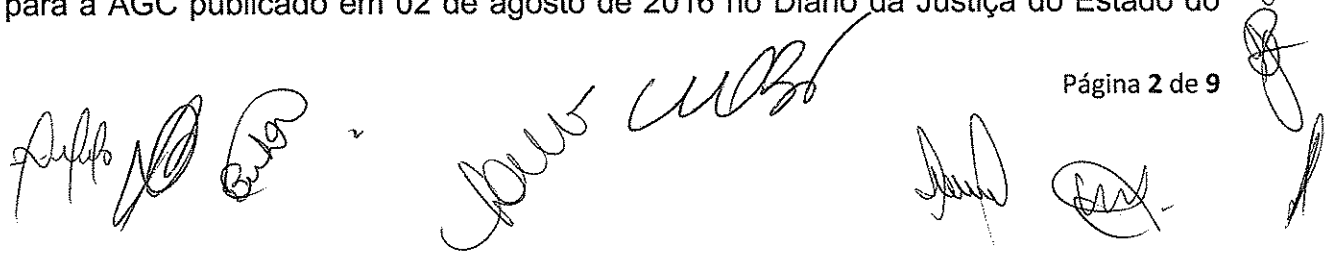
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(2ª CONVOCAÇÃO)

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2016, às 14:00 horas, no auditório do Alice Hotel localizado na Rua Cel. Vicente Peixoto, nº 95, Centro, Vitória - ES, foi aberta e instalada a Assembleia Geral de Credores (AGC) de DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - em recuperação judicial, pelo representante da administradora judicial Ricaldi Rocha Assessoria Contábil Ltda., Sr. Jorge Luiz Zanotelli, nomeado e devidamente qualificado no processo nº 0033163-75.2015.8.08.0024, que tramita na 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falências de Vitória, Estado do Espírito Santo, o qual, nos termos da Lei. 11.101/05 assumiu a presidência da mesa dos trabalhos. Ato contínuo colheram-se as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante Lista de Presença e Relação dos Credores Habilitados (anexas), partes integrantes desta, e deu-se início, em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, aos trabalhos da AGC de DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.- em recuperação judicial. Funcionou como Secretário da presente Assembleia, após a aprovação dos credores presentes, o Dr. Ricardo Biancardi Augusto Fernandes, Advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 19.533, já que nenhum credor se habilitou, nem se opôs ao mesmo. Como representantes da devedora compareceram o Dr. Eric Cerante Pestre, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.840 e o Dr. Marcelo Borja Veiga, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.980. Em seguida, o representante da administradora judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele

A collection of handwritten signatures in black ink, including several large, stylized signatures and smaller ones, located at the bottom of the page.

propriamente e o secretário nomeado para o ato. Em seguida, o representante da administradora judicial solicitou ao Secretário a verificação do *quórum* presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação credores das seguintes classes: I – Trabalhistas, presentes 150 (cento e cinquenta) credores com direito a voto do total de 551 (quinhentos e cinquenta e um), representantes de 27,2% (vinte e sete virgula dois pontos percentuais) do total dos credores listados, que equivalem à R\$ 2.867.003,75 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e três reais e setenta e cinco centavos) do total de 8.155.511,90 (oito milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e onze reais e noventa centavos); III - Quirografários, presentes 131 (cento e trinta e um) credores com direito a voto do total de 480 (quatrocentos e oitenta), representantes de 27,3% (vinte e sete virgula três pontos percentuais) do total dos credores listados e 67,6% (sessenta e sete virgula seis pontos percentuais) dos créditos listados, que equivalem à R\$ 78.089.888,02 (setenta e oito milhões e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dois centavos) do total de R\$ 115.476.749,42 (cento e quinze milhões quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e IV – Micro e Pequenas Empresas, presentes 21 (vinte e um) credores com direito a voto do total de 78 (setenta e oito), representantes de 26,9% (vinte e seis virgula nove pontos percentuais) do total dos credores listados e 14,3% (quatorze virgula três pontos percentuais) dos créditos listados que equivalem à R\$ 483.512,18 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze reais e dezoito centavos) do total de R\$ 3.387.636,43 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Levando em consideração que a Assembleia se instala em segunda convocação independentemente de *quórum* mínimo (art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005), o representante da administradora judicial declarou abertos os trabalhos. Posteriormente o Secretário da Mesa procedeu à leitura do Edital de Convocação para a AGC publicado em 02 de agosto de 2016 no Diário da Justiça do Estado do



Espírito Santo, informando ainda o administrador judicial que os créditos a serem utilizados como base para o cálculo das votações a serem realizadas pelos credores de DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - em recuperação judicial, são os elencados no 2º Edital de Credores, publicado em 02 de maio de 2016. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa advertiu a todos os presentes, quanto ao disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005, que prevê *in verbis*:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

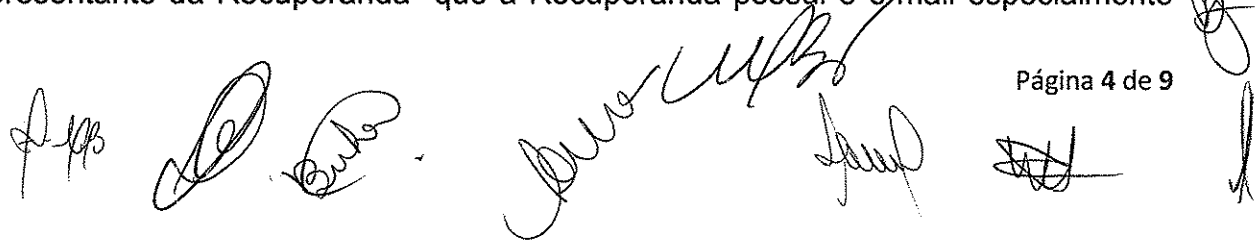
Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Não foi identificado nenhum credor pelo Sr. Presidente da Mesa nas exceções previstas pelo dispositivo legal supracitado, advertindo ainda que caso exista algum credor que se enquadre no dispositivo do art. 43 da Lei 11.101/2005 que se manifestasse, não havendo nenhuma manifestação pelos presentes. Dessa forma, os créditos que estão sendo considerados para a realização da AGC da DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - em recuperação judicial, são de R\$ 127.019.897,74 (cento e vinte e sete milhões dezanove mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). Ato contínuo, o Sr. Presidente passou às ordens do dia:

- 1) Item "a" da Ordem do Dia – Exposição, Aprovação, Rejeição ou Modificação do Plano de Recuperação Judicial de fls.1457/1485, bem como do Plano Ajustado de fls. 3946/3977 dos autos do processo nº 0033163-75.2015.8.08.0024:

[Handwritten signatures and marks]

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao consultor Sr. Marcelo Milliet responsável pela elaboração do referido plano de recuperação judicial de DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - em recuperação judicial, para que explanasse o mesmo aos credores presentes, esclarecendo seus pontos principais, o que foi feito de forma resumida. Pela ordem pediu a palavra o Dr. Erick, representante legal da Recuperanda, para registrar e retificar o item 8.2.1 da classe I – Trabalhista, onde passa-se a ler que o pagamento será realizado a partir de janeiro de 2017, servindo a presente de retificação do plano e esclarecimento. O Sr. Presidente então franqueou a palavra aos credores para que fizessem perguntas e solicitassem os esclarecimentos necessários a respeito do plano de recuperação. Seguiram-se algumas perguntas, quais sejam: A Sra. Marcely Pereira Alves, para questionar o valor correto a ser utilizado como base para pagamento, tendo em vista ter identificado a alteração de valor entre a correspondência enviada e o publicado no edital de credores. Foi esclarecido pelo Dr. Marcelo que o valor a ser considerado é o do 2 Edital de Credores publicado pelo Administrador Judicial, bem como que caso sejam identificadas irregularidades as mesmas serão modificados e a partir desse valor incidirão os acréscimos legais. Esclareceu ainda que deverá ser feito requerimento formal de alteração do valor. Pela ordem o Sr. Presidente esclareceu que a ocorrência e regularidade dos pagamentos será fiscalizada pelo mesmo, bem como pelo Juízo. A credora Rita de Cassia Ribeiro, da classe trabalhista, questionou se as alternativas do plano restarem frustradas, ainda assim haverá o pagamento dos credores trabalhistas. Foi esclarecido pelo Sr. Marcelo que os pagamentos ocorrerão, porém se houver a venda dos imóveis haverá a antecipação dos pagamentos. O credor Sistema Alan Kardec de Rádio e Difusão, por seu Representante Legal, questionou a falta de uma nota fiscal, sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que este ato não possui a finalidade de alterar valores créditos, sendo necessário fazer a impugnação via judicial através de advogado. A credora Michelle Cristine Lana da Cunha, credora trabalhista, informou que somente neste momento tomou conhecimento sobre o prazo para acertar os valores, bem como outras informações do processo, questionando como tomará conhecimento do andamento do processo, pagamentos, leilões etc. Foi esclarecido pelo Sr. Marcelo, representante da Recuperanda que a Recuperanda possui o e-mail especialmente



para informações a respeito do processo, qual seja RJ.TRABALHISTA@DADALTO.COM.BR, onde os credores poderão solicitar informações a respeito do processo, bem como informar as contas para depósitos dos pagamentos. Foi esclarecido pelo Administrador Judicial que o acompanhamento do processo é feito pelas publicações no órgão oficial. Credor GTRÊS Comercio e Industria de Produtos Metalúrgicos Ltda, por seu representante legal Ricardo Granja, questionou onde poderia obter o plano de recuperação judicial, sendo informado pela Sr. Marcelo que poderá requerer o mesmo via e-mail já informado. A credora Izabela Garcia Perdigão, credora trabalhista, questionou onde poderá encontrar o valor do crédito e o plano de recuperação, bem como eventual alteração necessária, sendo esclarecido que deverá fazer pela via judicial para alteração e o pagamento por hora será realizado no valor já habilitado, bem como que o edital poderá ser solicitado via e-mail. Safira Fernanda Coelho Muniz, credora trabalhista questionou a existência de sentença trabalhista reconhecendo valores diferentes daquele já habilitado, sendo esclarecido pelo Sr. Administrador Judicial que o credor interessado deverá solicitar certidão trabalhista, onde deverá requerer via judicial a retificação do valor. Questionou como poderá informar a conta para recebimento, sendo informado pelo Sr. Marcelo que poderá ser via carta registrada. O credor Rômulo Caetano Nunes, credor trabalhista, questionou se o valor constante no edital está atualizado, sendo informado pelo Administrador Judicial que o mesmo está atualizado até a data do pedido de RJ, questionando novamente o credor como tomará conhecimento a respeito do valor a ser pago, sendo informado pelo Administrador Judicial que o valor atualizado será conhecido quando do pagamento. Isabela Garcia, credora trabalhista questionou a respeito do valor total a receber, sendo informado pelo Sr. Presidente de que o índice é apurado mensalmente. O Sr. Presidente advertiu aos presentes o adiantado horário, requerendo a brevidade nos questionamentos, sendo aplaudido pelos presentes. Ato continuo, o Sr. Presidente perguntou se havia mais alguma pergunta, sendo respondido que não, por parte dos credores.

O Sr. Presidente passou então a votação sobre o plano de recuperação apresentado, tendo como resultado final da votação, a APROVAÇÃO do plano nos moldes apresentados, com os seguintes valores:

Quadro Resumo - Quórum	Habilitações		Quórum		(-) Absenças		Base para Apuração		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	153	2.883.298,98	150	2.867.003,75	-	-	150	2.867.003,75	7	712.053,96	143	2.154.949,79
	27,8%	35,4%	27,2%	35,2%			100,0%	100,0%	4,7%	24,8%	95,3%	75,2%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%			0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Credores Classe III (Quirografários)	140	79.648.157,99	131	78.089.888,02	2	9.376.718,39	129	68.713.169,63	29	25.927.706,33	100	42.785.463,30
	29,2%	69,0%	27,3%	67,6%			100,0%	100,0%	22,5%	37,7%	77,5%	62,3%
Credores Classe IV (Microempresas)	23	584.975,92	21	483.512,18	-	-	21	483.512,18	-	-	21	483.512,18
	29,5%	17,3%	26,9%	14,3%			100,0%	100,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
Total Geral de Credores	316	83.116.432,89	302	81.440.403,95	2	9.376.718,39	300	72.063.685,56	36	25.639.760,29	264	45.423.925,27




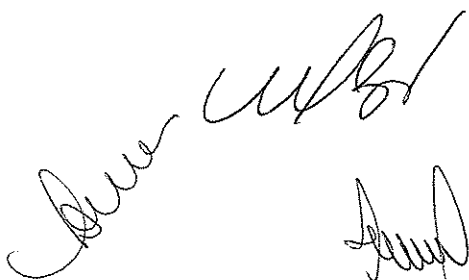


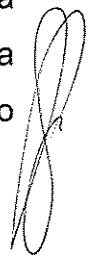

2) Item "b" da Ordem do Dia – Constituição do Comitê de Credores:

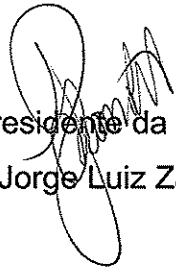
Retomando a palavra e seguindo a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em deliberação a eleição dos membros do Comitê de Credores, não havendo nenhuma manifestação por parte dos credores presentes.

3) Item "c" da Ordem do Dia – Assuntos de Interesse dos Credores de DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - em recuperação judicial:

Pela ordem pediu a palavra o Dr. Cláudio, representante do Banco HSBC para registrar que o Banco HSBC BANCK BRASIL S/A ressalva que não abre mão das garantias pessoais, avais ou quaisquer outras modalidades de coobrigação conferidas nas operações que constitui seu crédito, com fulcro no artigo 49, parágrafo primeiro da Lei n. 11.101/05. Pela ordem pediu a palavra o Dr. Leonardo Vivacqua Aguirre, representante legal de Credit Brasil Fomento Mercantil S/A para registrar que crédito a ser habilitado em razão do processo n. 0011920-41.2016.8.08.0024 oriundo da Revestimento Cerâmicas do Brasil Ltda. Pela ordem pediu a palavra a Dra. Fernanda David, representante do Condomínio Pro-Indiviso do Shopping Del Rey, Estação BH Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda e Espírito Santo Mall S/A para declarar e ressaltar expressamente para os fins

de direito, que a sua participação na presente Assembleia Geral de Credores, bem como manifestações e votos, não devem ser interpretados, de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, como: renúncia e/ou desistência de direitos, quitação e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pela Recuperanda nos autos da recuperação judicial e/ou litígios envolvendo as partes, independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial; renúncia desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados as garantias reais e pessoais que possui, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores e em decorrência das garantias , resguardando o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição. Nesse sentido, ficam ressalvadas, especialmente, as fianças locatícias prestadas por Osvaldo Dadalto e Maruza Lomba Azevedo Dadalto no Contrato de locação celebrado entre a Recuperanda a Escisa – Engenharia, Comércio e Indústria S/A, Sendas Empreendimentos e Participações Ltda, SDR Empreendimentos Imobiliários S/A e Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, em 12.08.2011, para locação da loja C4 do Shopping Vila Velha; e Contrato de Locação celebrado entre a Recuperanda e a Estação BH Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, nova denominação de SPE Azione Gestão e Participação Ltda, em 06.12.2010, para locação da Loja de uso comercial com numeração e áreas indicadas, respectivamente, nos itens 2 e 3 do Resumo de Informações Contratuais do Shopping Estação BH. Ficam ressalvadas, também, as fianças locatícias prestadas por Antônio Joaquim Dadalto e Rita Maria de Carvalho Dadalto, nos contratos descritos nos itens acima. Para fins de verificação do quórum de instalação e outros fins de direito, segue em anexo a relação de credores presentes a esta AGC, bem como o mapa e o quadro resumo da votação realizada. E nada mais, havendo, a AGC foi suspensa para a lavratura da presente ata. Foi reaberta, sendo lida a ata, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário da Mesa, DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - em recuperação judicial e credores abaixo listados nomeadamente:



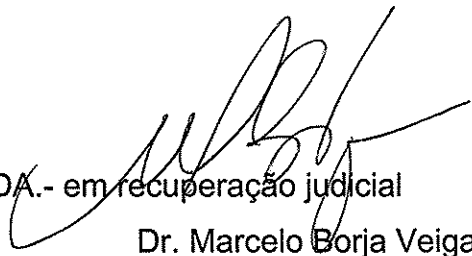
Presidente da Mesa
Sr. Jorge Luiz Zanotelli



Secretário da Mesa
Dr. Ricardo Biancardi Augusto Fernandes



DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.- em recuperação judicial
Dr. Eric Cerante Pestre



Dr. Marcelo Borja Veiga

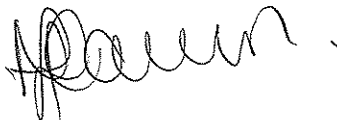


WELINTON LEGORA BOLDRINI – RG N. 1939886 SSP/ES

CLASSE I

MICHELLE CRISTINE LANA CUNHA – RG/MG 10.482.598

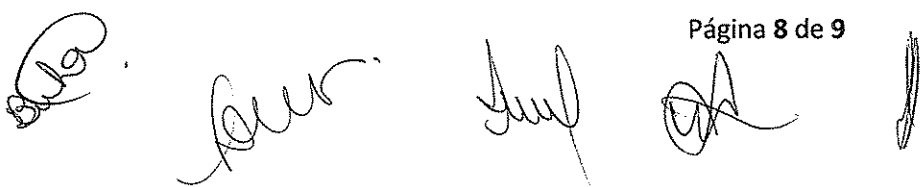
CLASSE I

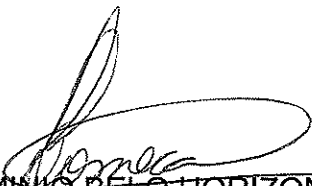


OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA

DRA. EMANUELLA APARECIDA MELO ROMAGNA OAB-ES 25.993

CLASSE III

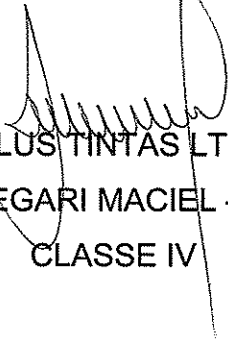




CONDOMÍNIO BELO HORIZONTE LTDA

DR. PAULO HENRIQUE SOUZA FONSECA – OAB/MG 168.801

CLASSE III



ELLUS TINTAS LTDA

MARIA DA PENHA CALEGARI MACIEL – RG n. 351.469 SSP/ES

CLASSE IV



B. LUBE CIPRIANO-ME

BRAYANY LUBE CRIPRIANO – RG 3337901 SSP/ES

CLASSE IV

